



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



EXMO. SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO, PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT -

devidamente registrado junto à esse E. Tribunal, inscrito no CNPJ sob o nº 00719575/0001-69, com endereço na SAFs –Qd 02 – Lt 03, Plano Piloto - Brasília-DF. CEP 70297-400, por sua advogada e delegada devidamente registrada nessa E. Corte, vem a V. Exa., amparado no **art. 6º, § 4º, da Resolução/TSE nº 23.605/2019**, requerer o acesso à quota-parte que lhe cabe do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC - , informando seus critérios internos de distribuição, nos termos que seguem abaixo.

Em reunião realizada em 07 de agosto de 2020, a Comissão Executiva Nacional aprovou a **Resolução nº 003/2020** que definiu os critérios de distribuição dos recursos deste PDT para os(as) candidatos(as) majoritários(as) e proporcionais do partido nas eleições de 2020, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Fixa normas e critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para os Diretórios Estaduais, Municipais e Candidatos (as) Majoritários e Proporcionais, nas Eleições de 2020.

Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, reunida por videoconferência, no dia 07 de agosto do corrente ano, na forma do que

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF – CEP.: 70042-900

(61) 3224-0791 – fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br





PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



dispõe a legislação em vigor, **Resolução TSE n.º 23.605/2019, Resolução TSE n.º 23.607/2019 e Lei n.º 9.504/97 em seus artigos 16- C e 16 -D**, com escopo de entre outras decisões executivas, estabelecer normas para a distribuição de recursos às candidaturas majoritárias municipais, observando estritamente a **Resolução PDT Nacional Nº 006/2019**, bem como a distribuição de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, 60% (sessenta por cento) para candidaturas masculinas e 10% (dez por cento) contingenciados para padronização das campanhas nacionalmente e para o 2º Turno das Eleições 2020, obedecendo os limites mínimos de 30% (trinta por cento) para cada gênero, resolve:

Art. 1º - A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as eleições de 2020, obedecerão às seguintes normas e critérios, resguardando eventuais parâmetros que podem ser levados em consideração, de acordo com a autonomia partidária, mediante fundamentação, eventuais tópicos de elevado interessado eleitoral partidário, tais quais:

- I - a fidelidade partidária e tempo de filiação;
- II - histórico e organização partidária no município;
- III - importância do colégio eleitoral pela estratégia partidária na Eleição de 2022;
- IV - respeito ao Estatuto Partidário;
- V - defesa dos programas, doutrinas, ideais e orientação partidária;
- VI - viabilidade eleitoral observando-se dentre outras coisas, relatórios de pesquisas eleitorais.

Art. 2º - Nas candidaturas majoritárias masculinas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência do FEFC, salvo alguma restrição contida nesta Resolução.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP.: 70042-900

(61) 3224-0791 – fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br





PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



TABELA (I)	
MUN. POR ELEITORES	VALOR INDIV. ESTIMADO (R\$) POR MUNICÍPIO
1.000 a 30.000	20.000,00
30.001 a 60.000	35.000,00
60.001 a 100.000	60.000,00
Acima de 100.001	Conforme o item II deste Artigo

I - nos municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores a distribuição dos recursos dar-se-á de acordo com a tabela acima, resguardando-se eventuais alterações em decorrência ao descrito no art. 1º. e seus incisos;

II - nos municípios acima de 100.001 (cem mil e um) eleitores, a distribuição dos recursos dar-se-á pela Direção Nacional, ouvidas as Direções Estaduais, Municipais e bancada federal do Estado, levando-se em consideração o descrito no art. 1º. e seus incisos.

Art. 3º Nas candidaturas majoritárias femininas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência do FEFC:

TABELA (II)	
MUN. POR ELEITORES	VALOR INDIV. ESTIMADO POR MUNICÍPIO (R\$)
1.000 a 30.000	50.000,00
30.001 a 60.000	75.000,00
60.001 a 100.000	100.000,00
Acima de 100.001	Conforme o item II deste Artigo

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP.: 70042-900
(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br





PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



I - nos municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores a distribuição dos recursos dar-se-á de acordo com a tabela acima, resguardando-se possíveis alterações em decorrência do descrito no art. 1º. e seus incisos e pela executiva nacional, ouvindo a direção da AMT Nacional, Estadual e Municipal (Ação da Mulher Trabalhista/Órgão de Cooperação Feminina do PDT);

II - nos municípios acima de 100.001 (cem mil e um) eleitores a distribuição dos recursos dar-se-á em comum acordo com as Executivas Nacionais do Partido e da AMT (Ação da Mulher Trabalhista/Órgão de Cooperação Feminina do PDT) e observando-se os critérios descritos no art. 1º. e seus incisos;

III - nas candidaturas majoritárias femininas, a Executiva Nacional poderá efetuar repasses complementares à chapa homologada, observando-se os critérios descritos no art. 1º. e seus incisos.

Art. 4º Todos os repasses deverão ser precedidos do requerimento por escrito na forma do artigo 8º, parágrafo único da Resolução TSE 23.605/19 e somente serão efetuados após o registro de candidatura na Justiça Eleitoral, bem como após a abertura da conta específica para receber o recurso do FEFC.

Parágrafo Único: ao assinar o requerimento de solicitação do FEFC, o candidato ou candidata, declara a sua individual responsabilidade do correto uso dos recursos em sua campanha e a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do artigo 16, letra C, § 11, da Lei 9.504/97. Ficando isento o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades pela má aplicação dos recursos do FEFC, pelo candidato ou candidata, ou ainda, quanto aos gastos eleitorais fora dos ditames previstos na legislação eleitoral.

Art. 5º - Reservados os percentuais previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução, ficará a cargo da Executiva Nacional do PDT, a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP.: 70042-900
(61) 3224-0791 – fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br



Assinado eletronicamente por: MARA DE FATIMA HOFANS - 18/09/2020 13:38:36

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091813383637300000040942134>

Número do documento: 20091813383637300000040942134



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



Art. 6º - O Diretório Nacional poderá fazer os repasses diretamente em favor dos (das) candidatos (as), especialmente naqueles casos em que os Diretórios Estaduais e Municipais estiverem impedidos de receber recursos do FEFC.

Art. 7º - Eventualmente poderá ser repassado recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, na forma disciplinada pela Resolução TSE 23.607/2019 em seu artigo 17, §1º e §2º.

Art. 8º - Será vedado repasses à candidatos e candidatas que, comprovadamente, expressem opiniões de caráter misógeno, racista, homofóbico e/ou apoiem governos e ideias de cunho fascista e de cunho antidemocráticos.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 07 de agosto de 2020.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente Nacional, do PDT

Por conseguinte e adargada à este requerimento, encontra-se a documentação exigida pelo art. 6º, § 4º, da Resolução/TSE nº 23.605/2019, qual seja, i) ata da reunião executiva nacional subscrita pelos seus membros por meio de certificação digital, modalidade de assinatura expressamente autorizada pela referida norma e ii) prova da divulgação dos referidos critérios internos de distribuição na página principal do site do partido na internet www.pdt.org.br.

Finalmente seguem os dados bancários da conta corrente aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do Partido Democrático Trabalhista – PDT - para movimentação dos recursos do FEFC:

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP.: 70042-900
(61) 3224-0791 – fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br





PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



Banco do Brasil S/A

Ag. 1251-3

Conta Corrente: 43.402-7

Por todo o exposto e uma vez cumpridos os requisitos formais constantes na Resolução mencionada, requer, o PDT, a transferência dos recursos financeiros referente à sua quota-parte do FEFC fixada por esta E. Corte em R\$ 103.314.544,11 (cento e três milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, onze centavos) para a conta bancária acima indicada.

Termos em que pede e espera
Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Mara Hofans

oab/rj 68152

delegada PDT/TSE

